

Processo nº 1700/2016

Sentença nº 160/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

O julgamento foi interrompido em 20/07/16, por se ter verificado que havia uma dupla facturação por parte da ---- e da ---, tendo-se notificado à -- que nos facultasse as seguintes informações:

- a) Qual o comercializador com quem a reclamante tem contrato de fornecimento de energia elétrica presentemente e desde quando existe esse contrato.
- b) Se a reclamante tem ou teve contrato de fornecimento de energia elétrica com a -- ou com a --- e em que períodos. Em 8/09/2016 a --- veio responder através de mail enviado ao Tribunal que informava o seguinte:

“ (...) o local de consumo indicado corresponde à instalação sita em Rua --. E relativamente a contratos, temos o registo de dois:

-De 02.06.14 - 30.01.16 - celebrado com o comercializado ----;
-Desde 31.01.16 celebrado com a ----.

De referir que o contrato com a ---- está activo”:

Face à informação remetida ao Tribunal pela ----, o representante da ---- entregou para juntar aos autos um mapa com a relação dos números das facturas, datas e respectivos valores em dívida pela reclamante à reclamada e que perfazem um montante global de 172,69 euros.

Ouvida a reclamante por ela foi dito que ficou esclarecida da questão e que pretende pagar o valor de uma só vez, o que irá fazer no prazo de 15 dias.

A reclamante diz que vem pagando à ---- facturas que esta lhe vem apresentando desde 31/01/2016 até à presente data, pelo que a --- deve devolver à reclamante por não ser ela a prestadora do serviço durante este período.

DECISÃO:

Em face da situação exposta, parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante proceder ao pagamento da quantia em dívida no montante de 172,69 euros à ---.

Deve enviar-se à ---- cópia do mail da --- e desta sentença, a fim de a --- restituir à reclamante o valor que esta lhe pagou desde 31/01/2016 até à presente data e anular a facturação emitida correspondente a este período.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 20 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 1700/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível.

Foi apreciada a reclamação e verifica-se que efectivamente existe dupla facturação, no que respeita ao fornecimento de energia eléctrica. Há facturação emitida pela --- e pela -- - em períodos coincidentes. Contudo não se sabe quem é o comercializador a quem a reclamante está vinculada.

É por demais evidente que uma das empresas tem que devolver o que recebeu ou, se for o caso, proceder à anulação das facturas emitidas.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se notifique à --- para nos fornecer as seguintes informações:

- a) Qual o comercializador com quem a reclamante tem contrato de fornecimento de energia eléctrica presentemente e desde quando existe esse contrato.
 - b) Se a reclamante tem ou teve contrato de fornecimento de energia eléctrica com a -- ou com a --- e em que períodos. Logo que as informações estejam junto ao processo, deverão ser notificadas as partes para continuação de julgamento.
-

Centro de Arbitragem, 20 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)